



CÂMARA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Rua Presidente Costa e Silva, 260 - Caixa Postal 42 - Telefone: 46-3556-1266
85.740-000 - E-mail: camaraperola@hotmail.com.br - Pérola D'Oeste - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 06 DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

SÚMULA: “Altera parte do Item “3” do Anexo III da Lei Municipal Nº 500/2007 Que Dispõe sobre o sistema tributário do Municipal De Pérola D`Oeste” e, dá outras providências.

A Câmara municipal de Pérola D' Oeste, Estado do Paraná, Aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei

Art. 1º O Item “3” Anexo III da Lei Municipal nº 500/2007; Que “Dispõe sobre o sistema tributário do Município de Pérola D`Oeste” em consonância com a Seção IV continuarão sendo calculados em UFM (Unidade Fiscal Municipal); Passando a vigorar com a seguinte redação:

LEI Nº 500/2007 - ANEXO III

PARÂMETROS PARA RATEIO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS FORMADORAS DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO E TAXA DE VERIFICAÇÃO DE REGULAR FUNCIONAMENTO.

3 - Eventuais:	UFM/DIA	UFM/MÊS	ANO
Feiras promovidas pelo Município direta ou indiretamente IMUNES			
Ambulantes: (por dia/pessoa)	5,00	20,00	***
Circos	2,00	10,00	***
Parques de diversões/Eventos/por dia	2,00	10,00	***
Feiras (itinerantes)	2,00	10,00	***
Promotora (por dia)	2,00	10,00	***
Banca ou Loja (por dia)	11,00	50,00	***

Art. 2º Os demais artigos da Lei Municipal nº 500/2007, permanecem inalterados e vigentes.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir de Primeiro (1º) de Janeiro do ano de dois mil e Vinte e quatro (2024).

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Pérola D'Oeste – Estado do Paraná, em 15 de Agosto de 2023.

LEONARDO BAGETTI
VEREADOR

MAURO PALHARINI
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Rua Presidente Costa e Silva, 260 - Caixa Postal 42 - Telefone: 46-3556-1266
85.740-000 - E-mail: camaraperola@hotmail.com.br - Pérola D'Oeste - Paraná

JUSTIFICATIVA

Essa Lei que dispõe sobre o sistema tributário no município de Pérola D'Oeste, criada no ano de 2007, onde no Artigo 2º cita referente aos impostos e Taxas Municipais.

Nos Itens citados referente aos Ambulantes e Banca de Loja, os valores constantes na Lei não foram Atualizados a partir da criação da Lei Municipal nº 500/2007.

Para dar prioridade ao comércio local, os quais contribuem regularmente com seus impostos, contribuindo assim com o desenvolvimento do Município, que diariamente estão atendendo a população da melhor forma possível. Onde que por vezes Ambulantes, e Bancas de lojas, que são meros passageiros, pagam taxas irrisórias e depois somem do município sem deixar retorno algum. Prejudicando assim o Comércio local.

Propomos a atualização nos valores constante nesse Projeto para Ambulantes e Banca de Loja em UFM (Sistema Monetário Municipal), de acordo com a tabela no Projeto.

Srs. Vereadores:

Os Vereadores que subscrevem esse Projeto de Lei, com assento nesta Casa Legislativa usando de suas prerrogativas constitucionais que o cargo lhe confere; Apresentam ao Plenário desta Casa de Leis, após cumpridas todas as demais formalidades Regimentais; para Submeter à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal de Vereadores de Pérola D'Oeste.

LEONARDO BAGETTI
Vereador

MAURO PALHARINI
Vereador